

192
no

CONCLUSÃO

FAÇO esta certidão em favor do Exmo. Sr.
Dr. Juiz

Em 19 março 2001

Escritório Molinês

MARÍLIA MOREIRA OLIVEIRA
Oficial Escrevente

Vistos.

O síndico nomeado na sentença declaratória de feli-
cia não manifestou-se acerca
de aceitação do encargo e
não firmou o compromisso
legal. Tal providência deve-
ser inicialmente adotada.
Se o síndico nomeado
não aceitar o encargo deve-
ser certificado pelo cartório

a existência de outros
credores, para fins do art.
60, § 1º, da Lei de Falências.

Após, uma vez firma-
do o termo de compromisso
pelo síndico nomeado, este
deverá cumprir o determinado
nos art. 62 e seguintes da
Lei de Falência.

Por outro lado a sen-
tença deverá ser publicada
em órgão oficial, sob pena
da incidência do art 16,
parágrafo único do Decreto-
Lei 7.668/45.

Cumpra-se
Em, 06/04/01


Marcia Ines Doebber Escobar
Juíza de Direito